LEI MUNICIPAL Nº 5.388/00

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área urbana da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima-RFFSA, e dá outras providências.

AYLTON MAGALHÃES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima - RFFSA, uma área urbana com **28.609,10m²** (vinte e oito mil, seiscentos e nove metros, dez decímetros quadrados), situada nesta cidade, lado par da rua Paulo Coutinho, Setor 03, Quadra 12, Lote 21, confrontando: ao NORTE, com os Lotes 1 a 10, 20 e 22; ao SUL, por uma sanga, com terreno da Prefeitura Municipal de Carazinho; a LESTE, com a travessa Vidal Peçanha e Lotes 11 a 19 e a OESTE, com a rua Paulo Coutinho, onde faz frente, tudo conforme Memorial Descritivo, Mapa de Localização e Matrícula do Registro de Imóveis nº 42.619, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - Pela aquisição autorizada no artigo anterior, deverá o Poder Executivo Municipal pagar, no máximo, o valor da proposta oficial da RFFSA, ou seja, a importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), a ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, calculadas pela Tabela Price, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 3º - A finalidade específica para a aquisição da área é a criação de um parque de preservação e recreação.

Art. 4º - Para o lançamento das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) sob a seguinte classificação: 1102.04171031-421000 - Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo 4º desta Lei, a redução da verba: 1401.99999992.205 - 999900 - Reserva de Contingência.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a dar em garantia, para pagamento das parcelas previstas no artigo 2º, desta Lei, a retenção nas cotas-parte do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 5 DE MAIO DE 2000.

AYLTON MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

MEF/ATR